

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O/A COHAPAR COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ, COM ANUÊNCIA DA ENTIDADE SINDICAL SINDASPP, PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS A SEUS EMPREGADOS, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada pelo Decreto-Lei nº 759/69, de 12.08.69, regendo-se pelo Estatuto atualmente vigente, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília/DF, por seu representante legal ao fim assinado, doravante designada simplesmente **CAIXA**, e do outro lado o/a **COHAPAR COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ**, com Sede/Filial na cidade de CURITIBA, sito a Av. Mal Humberto de Alencar Castelo Branco, nº. 800, Cristo Rei, inscrita no CNPJ sob o nº 76.592.807/0001-22, neste ato representado(a) por seus Diretores Sr. JORGE LUIZ LANGE, inscrito no CPF sob o nº 336.537.719-00, RG nº. 1495673-5/PR, e Sr. PAULO DE CASTRO CAMPOS, inscrito no CPF sob o nº 301.786.909-10, RG nº. 12326661 / SSP/PR, doravante designada **CONVENIENTE**, com anuência da **ENTIDADE SINDICAL SINDASPP**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 79.583.241/0001-60, representante da categoria, neste ato representado(a) por IVO PETRY SOBRINHO, inscrito no CPF sob o nº 496.503.439-20, RG nº. 324.3267-0 SESP/PR, e MURILO ZANELLO MILLEO, inscrito no CPF sob o nº 212.691.149-72 e RG nº 979.314-3, doravante designada simplesmente **ENTIDADE SINDICAL**, celebram o presente Convênio mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - Constitui objeto do presente Convênio a concessão de empréstimo, com averbação das prestações decorrentes em folha de pagamento, aos empregados da CONVENIENTE desde que:

- a) possuam contrato de trabalho com duração indeterminada ou superior ao prazo previsto para a liquidação do empréstimo, após cumpridos os 6 (seis) meses de efetivo exercício.
- b) sejam aprovados pelo sistema de avaliação de risco da CAIXA.

Parágrafo Único - São impedidos de contrair a operação, os empregados que:

- a) trabalhem sob regime de tarefas;
- b) recebam, a título de remuneração exclusiva, comissões sobre vendas;
- c) pertençam à entidade ou empresa conveniente que não esteja em dia com o repasse dos valores averbados;
- d) possuam débitos em atraso em qualquer área da CAIXA, exceto quando o líquido do empréstimo destinar-se à quitação ou amortização desse débito;
- e) estejam licenciados, afastados ou cumprindo aviso prévio;
- f) estejam em licença para tratamento de saúde superior a 15 (quinze) dias, com rendimentos reduzidos e pagos diretamente pelo INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

33.131 v014 micro

- I - Indicar por meio de Carta de Apresentação/Termo de Responsabilidade assinado pelos representantes legais da empresa, um ou mais representantes que assumam a responsabilidade de:
- a) fornecer à agência da CAIXA relação dos empregados proponentes ao crédito, com a indicação dos valores máximos disponíveis a serem averbados da margem consignável de cada proponente;
 - b) efetuar o correto enquadramento dos empregados, conforme condições deste Convênio;
 - c) recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização do presente Convênio, mediante recibo;
 - d) averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da CAIXA;
 - e) repassar à CAIXA, até o 5º (quinto) dia útil contado da data do crédito de salário dos empregados, o total dos valores averbados e quando ultrapassar este prazo, repassar com os encargos devidos;
 - f) informar as datas de fechamento da folha de pagamento e de crédito de salário dos empregados;
 - g) recepcionar e devolver à CAIXA o extrato e o arquivo relativo aos contratos a serem consignados em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores ao vencimento das prestações;
 - h) comunicar à CAIXA a justificativa para as eventuais impossibilidades de averbação das prestações;
 - i) comunicar à CAIXA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data do conhecimento do fato, a ocorrência de redução na remuneração;
 - j) solicitar a exclusão no extrato ou arquivo de averbação de empregados devedores desligados por qualquer motivo que estejam sendo excluídos da folha de pagamento;
 - k) solicitar à CAIXA posição de dívida de empregado devedor que esteja em fase de desligamento da empresa, para retenção das verbas rescisórias;
 - l) reter e repassar à CAIXA, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, o valor da dívida apresentada pela CAIXA, até o limite de 30% (trinta por cento) das verbas rescisórias, conforme autorização contratual e legislação vigente;
 - m) notificar o empregado devedor para comparecer junto à agência da CAIXA, a fim de negociar o pagamento da dívida, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento e quando a parcela da verba rescisória retida for insuficiente para liquidar o valor da dívida apresentada pela CAIXA, bem como quando da redução do salário;
 - n) acatar os parâmetros e normas operacionais da CAIXA vigentes e sua programação financeira;
 - o) prestar à agência da CAIXA as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive o total já consignado em operações preexistentes e as demais informações necessárias para o cálculo da margem consignável disponível;
 - p) tornar disponíveis aos empregados as informações referentes aos custos operacionais por ela cobrados na contratação do empréstimo;
 - q) indeferir pedido, efetuado por empregado devedor sem a aquiescência da CAIXA, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.
 - r) informar à CAIXA, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho de empregado, sem justa causa ou de despedida por culpa recíproca ou força maior, se o trabalhador

possui empréstimo consignado com garantia do FGTS, bem como dados referentes ao contrato consignado.

s) informar, tempestivamente, à CAIXA eventual impossibilidade em indicar o contrato com garantia FGTS, quando do cumprimento das obrigações referentes ao afastamento/rescisão do trabalhador.

II - Responsabilizar-se pela liquidação do contrato que vier a ficar inadimplente em decorrência do não cumprimento, por parte de seu(s) representante(s), das obrigações e procedimentos estabelecidas neste Convênio ou que venham a ser formalmente aditadas em razão do mesmo.

III - Responsabilizar-se, como devedor principal e solidário, perante a CAIXA, por valores a ela devidos em razão de contratações confirmadas pela CONVENIENTE que deixarem, por sua falha ou culpa, de serem averbados, retidos ou repassados.

IV - Responsabilizar-se pela ampla divulgação a seus empregados sobre a formalização, objeto e condições deste Convênio, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção do empréstimo, bem como por esclarecimentos adicionais que vierem a ser por eles solicitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CAIXA

I - Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos empregados da CONVENIENTE, respeitadas as condições estabelecidas neste Convênio;

II - Fornecer à CONVENIENTE, no prazo mínimo de 2 (dois) dias que antecedam ao fechamento da folha de pagamento, arquivo e/ou extrato, contendo a identificação de cada contrato, nome do empregado devedor e valor da prestação a ser averbada em folha de pagamento;

III - Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação de empregados devedores, de acordo com as informações e solicitações da CONVENIENTE, nas situações previstas neste Convênio;

IV - Fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos com parte de verbas rescisórias, quando solicitado pela CONVENIENTE, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do empregado devedor.

V - Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o documento de outorga ao empregador por parte do empregado devedor, de autorização, em caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo.

CLÁUSULA QUARTA - DATA DO PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS - O crédito de salário dos empregados da CONVENIENTE é ÚLTIMO DIA ÚTIL de cada mês e o fechamento da folha de pagamento é DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DA SEFA de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA – DA POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO - A Conveniente por meio deste instrumento:

☒ Permite a renovação da concessão de crédito para servidores/devedores com desconto das prestações decorrentes em folha de pagamento, junto a (ao)

CONVENENTE/EMPREGADOR mediante repactuação dos termos e condições especificados neste contrato e no Contrato de Crédito Consignado do servidor/devedor.

() Não permite a renovação da concessão de crédito para servidores/devedores com desconto das prestações decorrentes em folha de pagamento, junto à (ao) CONVENENTE/EMPREGADOR.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO - O presente Convênio é celebrado pelo prazo de 60 (SESSENTA) meses, sendo que quaisquer das partes poderá rescindi-lo conforme previsto na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA SÉTIMA - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO - A CAIXA suspenderá a concessão de novos empréstimos aos empregados da CONVENENTE quando:

- a) ocorrer o descumprimento por parte da CONVENENTE de qualquer cláusula ou condição estipulada neste Convênio,
- b) a CONVENENTE não repassar à CAIXA os valores averbados, no prazo de até 5(cinco) dias úteis após o vencimento do extrato.
- c) os valores repassados pela CONVENENTE num prazo de 12 (doze) meses forem inferiores a 90% (noventa por cento) do total a ser repassado no mesmo período.
- d) houver mudanças na política governamental ou operacional da CAIXA que recomendem a suspensão das contratações.

Parágrafo Primeiro - A suspensão do Convênio não desobriga a CONVENENTE de continuar realizando as averbações das prestações, retenção das verbas rescisórias e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

Parágrafo Segundo - O restabelecimento do Convênio ficará a critério da CAIXA, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONVÊNIO - A qualquer tempo, é facultado às partes denunciar o presente Convênio, mediante manifestação formal de quem a desejar, continuando, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pela CONVENENTE, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

Parágrafo Primeiro - A partir da data de formalização da denúncia, por qualquer das partes, ficam suspensas novas contratações de crédito, com exceção do previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo - As propostas em andamento terão continuidade de análise e poderão resultar em contratação do crédito em caso de aprovação pela CAIXA, obrigando-se a CONVENENTE a promover a averbação das prestações em folha de pagamento e a retenção das verbas rescisórias, se for o caso, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

Parágrafo Terceiro - A ocorrência de 03(três) suspensões causadas pela CONVENENTE implicará na rescisão do Convênio.

CLÁUSULA NONA - Os descontos autorizados pelo empregado devedor na forma deste Convênio terão preferência sobre outros descontos de mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA - Não realizado o pagamento do extrato mensal na data definida neste instrumento, incidirá multa no importe de 2% do valor não repassado, acrescido de correção monetária pelo índice CDI, bem como perdas e danos e responsabilização administrativa, civil e penal da CONVENIENTE e/ou seu(s) representante(s).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Para fins de cumprimento das disposições deste Convênio, obriga-se a CONVENIENTE a manter em conta de sua titularidade, caso a possua, no prazo estipulado, saldo suficiente para o repasse das prestações averbadas e dos encargos por atraso, quando houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram do presente Convênio, o foro competente é o da Seção Judiciária da Justiça Federal, nesta Unidade da Federação.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CONVENIENTE declara, para todos os fins de direito que teve prévio conhecimento das cláusulas contratuais, por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputa claras e desprovidas de ambiguidade, dubiedade ou contradição, estando ciente dos direitos e das obrigações previstas neste Convênio, e, por estarem assim justas e convencionadas, assinam este Convênio ficando cada parte com uma via de igual teor.

CURITIBA, 12 de julho de 2021.
Local/data

Assinatura, sob carimbo, do representante da
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

IVO PETRY
SOBRINHO:49650343920

Assinatura do representante da
ENTIDADE SINDICAL
Nome: IVO PETRY SOBRINHO
CPF: 496.503.439-20

MURILO ZANELLO
MILLEO:21269114972

Nome: MURILO ZANELLO MILLEO
CPF: 212.691.149-72

Testemunhas

Nome: SHEILA PAULLING MAICHSAK
CPF: 032.803.808-10

Assinatura do representante **CONVENIENTE**
Nome: JORGE LUIZ LANGE
CPF: 336.537.719-00

Nome: PAULO DE CASTRO CAMPOS
CPF: 301.786.909-10

Nome: LARISSA HOFFMANN GRAY ALVAREZ
CPF: 010.454.879-70



Convênio Consignação CAIXA - Regime CLT

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para Pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

33.131 v014 micro

6